



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 32.846.347/0001-46
E-mail:licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco

CONTRATADO: Leydiane Feitosa dos Santos

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado a Praça Sete de Setembro, nº. 63, Centro, neste município, que servirá como Almoarifado Central desta Administração Municipal de Santana do São Francisco.

VIGÊNCIA: 03(Três) meses a partir da assinatura do Contrato.

BASE LEGAL: art. 24, inciso x, da lei federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO. 19006 – Secretaria Municipal de Administração;

Ação: 2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

Fonte de Recurso: 1001 - Próprio.

O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, o senhor Raymundo das Dores, vem justificar a dispensa de licitação da possível contratação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado a Praça Sete de Setembro, nº. 63, Centro, neste município, que servirá como Almoarifado Central desta Administração Municipal de Santana do São Francisco.

Da Justificativa.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, no local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Prosegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

- a) Necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, págs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades principais da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

Consta nos autos proposta dentro do valor de mercado tratando de locação do imóvel.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 32.846.347/0001-46
E-mail:licitacaopmssf@outlook.com

CONCLUSÃO

Este secretário formula a presente **JUSTIFICATIVA** para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

Neste contexto, submete à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal a presente **JUSTIFICATIVA**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Santana do São Francisco/Se, 26 de Fevereiro de 2019.

Raymundo das Dores
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.